Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1962/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11528/2014
PROTOCOLO	**:** 1523274
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ DOMINGUES RAMOS
INTERESSADO	**:** RIEGER COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME, J.H.D. DA SILVA & CIA LTDA, ART VÍDEO LTDA – ME e. INFORTECH INFORMÁTICA LTDA
VALOR	**:** R$ 535.535,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS – FORMALIZAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TEMPESTIVIDADE DE PUBLICAÇÃO E REMESSA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles autorização, parecer jurídico, adjudicação e homologação. É regular a formalização do contrato, em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, especialmente quanto ao objeto e à vigência. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2015, firmada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e as empresas Rieger Comércio Varejista de Materiais para Escritório Ltda – ME, J.H.D. da Silva & Cia Ltda, Art Vídeo Ltda – ME e Infortech Informática Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 28/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e as empresas Rieger Comércio Varejista de Materiais para Escritório Ltda – ME, J.H.D. da Silva & Cia Ltda, Art Vídeo Ltda – ME e Infortech Informática Ltda, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática, computadores, impressoras e nobreak.

A 3 ICE emitiu a análise ANA-3399/2016 (f. 359/363), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 364) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/15 foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2015, firmada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e as empresas Rieger Comércio Varejista de Materiais para Escritório Ltda – ME, J.H.D. da Silva & Cia Ltda, Art Vídeo Ltda – ME e Infortech Informática Ltda , nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, “a”, e II, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120,

II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.rc
SETAC.RMR/HON